

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 42/2018

#### Recomenda ao Governo que concretize um programa de desburocratização e apoio às micro, pequenas e médias empresas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie um regime de conta-corrente entre as micro, pequenas e médias empresas (MPME) e o Estado que alivie a tesouraria das empresas e, no caso de serem detentoras de crédito sobre o Estado, permita o acerto das suas obrigações tributárias.

2 — Adote medidas para que as linhas de crédito anunciadas pelo Governo para as MPME (Linha «Micro e Pequenas Empresas»; Linha «Fundo de manei»; Linha «Plafond de tesouraria»; Linha «Investimento geral»; Linha «Investimento de projetos 2020») sejam concretizadas com o acompanhamento do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), em articulação com a IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A. (IFD, S. A.), quer na resolução de possíveis obstáculos à sua contratualização pelas empresas, quer no controlo das condições, prazos e juros exigidos pelas agências de crédito, que devem traduzir de forma efetiva o volume de fundos públicos disponibilizados para a sua bonificação.

3 — Adeque o Quadro Comunitário Portugal 2020, no âmbito da sua reprogramação, considerando programas específicos, com *plafonds* próprios e exclusivos, para as micro e pequenas empresas.

4 — Defina um programa de valorização das MPME, estabelecendo a sua prioridade, no âmbito da contratação pública e funcionamento das centrais de compras do Estado.

5 — Concretize com urgência o anunciado Cheque MPME, obrigando à determinação dos impactos e custos, designadamente fiscais, administrativos e de mercados em todos os processos legislativos e normativos dos poderes públicos, que com aquele se relacionem.

6 — Intervenha junto do setor financeiro, do Banco de Portugal e por intermédio do banco público, Caixa Geral de Depósitos, no sentido do estudo e promoção de uma substancial redução dos encargos das MPME com comissões, despesas de manutenção e outros custos administrativos aplicados pela banca comercial.

7 — Crie no âmbito do IAPMEI, I. P., um serviço de apoio aos micro e pequenos empresários, com o objetivo de resolver, orientar e sistematizar dificuldades, estrangulamentos e problemas das micro e pequenas empresas na sua relação com serviços da administração central, nomeadamente no acesso a programas públicos para o setor.

8 — Adote, no âmbito dos programas da administração central para a promoção da eficiência energética, um programa específico de apoios majorados para as MPME, em simultâneo com o desenvolvimento de um balcão próprio para a sua concretização pelo IAPMEI, I. P., DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia e ADENE — Agência para a Energia.

Aprovada em 21 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111125288

### Resolução da Assembleia da República n.º 43/2018

Recomenda ao Governo que tome medidas para impedir o encerramento da Têxtil Gramax Internacional (antiga *Triumph*), salvaguardando todos os postos de trabalho e os direitos dos trabalhadores.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que recorra a todos os instrumentos ao seu alcance para impedir o encerramento da empresa Têxtil Gramax Internacional (antiga *Triumph*), garantindo a manutenção de todos os postos de trabalho e o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

Aprovada em 11 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111126154

### Resolução da Assembleia da República n.º 44/2018

Recomenda ao Governo que encontre soluções para resolver a situação dos lesados não-qualificados no âmbito dos processos do BES/GES e do BANIF

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda às diligências necessárias junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com vista à rápida identificação de práticas fraudulentas na comercialização de produtos financeiros no âmbito dos processos do BES/GES e BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., em cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 13/2018, de 16 de janeiro, que «Recomenda ao Governo medidas para minimizar as perdas dos lesados não qualificados do Grupo Espírito Santo e do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.».

2 — Pondere a utilização de comissões arbitrais, sujeitas a regras de equidade, como um mecanismo viável e célere para corresponder à necessidade de encontrar um perímetro de lesados não-qualificados a abranger por eventuais soluções comerciais e para a resolução de litígios relacionados com a venda e comercialização de produtos financeiros a investidores não-qualificados, por instituições de crédito objeto de medidas de resolução.

3 — Parametrize soluções que simultaneamente protejam o erário público e permitam reduzir as perdas dos lesados não-qualificados do BES/GES e do BANIF não abrangidos pelo memorando atualmente existente para o papel comercial.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111125303

### Resolução da Assembleia da República n.º 45/2018

Recomenda ao Governo que adapte a Base Aérea de Monte Real a aeroporto que permita os voos civis

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva as ações necessárias para que a Base Aérea

de Monte Real possa ser adaptada a um aeroporto que permita os voos civis.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111125628

### Resolução da Assembleia da República n.º 46/2018

#### Recomenda ao Governo que confira prioridade absoluta à conclusão do IC6, bem como à construção do IC7 e do IC37

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que confira prioridade absoluta à conclusão do IC6, bem como à construção do IC7 e do IC37.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111126146

## EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 50/2018

de 15 de fevereiro

Entre as principais linhas de atuação para a área da Juventude, o Programa do XXI Governo e as Grandes Opções do Plano 2018 que dele decorrem apostam na valorização da cultura como vertente essencial dos processos de criatividade, modernização e qualificação da sociedade portuguesa, contribuindo para a elevação dos padrões de conhecimento e para o fomento da criação e fruição cultural, a par da promoção da igualdade e do acesso a uma maior qualidade de vida.

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., é uma importante referência no âmbito da promoção da participação cívica dos jovens em atividades culturais. O Programa Jovens Criadores tem vindo a ser, desde a sua criação pela Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro, um caso notável de sucesso das políticas de juventude na área da cultura, tendo representado, para muitos jovens criadores nacionais, um estímulo à sua profissionalização e afirmação no mercado cultural e, para o País, um marco triunfador das políticas de juventude na efetivação dos direitos de liberdade e fruição cultural das pessoas jovens.

Na vigência da referida portaria, tem vindo a ser identificada, no passado recente, a necessidade de se proceder à sua revisão, uma vez que o estatuído se tornou insuficiente para estimular e reforçar uma intervenção cultural mais participativa e ajustada à realidade dos atores políticos do setor da juventude no País. Tem vindo a verificar-se o aumento da pluralidade de entidades privadas sem fins lucrativos que trabalham com e para jovens na promoção do direito à liberdade e fruição cultural, uma realidade amplificada pela globalização e consequente internacionalização da ação destas entidades, tendo gerado mais conhecimento e potenciado a inovação no setor.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro,

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao artigo 3.º da Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro

O artigo 3.º da Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«3.º Poderá o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., mediante a celebração de protocolo, fazer participar associações juvenis e outras entidades privadas sem fins lucrativos na gestão do Programa Jovens Criadores.»

#### Artigo 3.º

##### Aditamento à Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro

É aditado à Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro, o artigo 1.º-A, com a seguinte redação:

##### «Artigo 1.º-A

O Programa Jovens Criadores visa apoiar a criação e produção, por jovens, de atividades culturais e artísticas, bem como a sua difusão.»

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*, em 7 de fevereiro de 2018.

111123473

## ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 11/2018

de 15 de fevereiro

A Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro, veio regular os mecanismos de definição dos limites de exposição humana a campos elétricos e eletromagnéticos derivados de linhas, de instalações ou de equipamentos de alta e muito alta tensão, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, atribuindo competência ao Governo para regulamentar por decreto-lei esta matéria no quadro das orientações da Organização Mundial de Saúde e das melhores práticas europeias.

Neste âmbito, a Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE, de 12 de julho de 1999, relativa à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos (0 Hz-300 GHz), acolhida como base da Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, que veio estabelecer um conjunto de restrições básicas e fixar níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromag-